



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 97, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

Dá nova redação ao Inciso I do § 1.º do Artigo 1.º da Lei Complementar n.º 72, de 8 de abril de 2008.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º O Inciso I do § 1.º do Artigo 1.º da Lei Complementar n.º 72, de 08 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“I – Dívidas ativas já ajuizadas pela municipalidade contra a Associação Atlética Taquariense (AAT) para a cobrança de IPTU, compreendendo-se o valor principal, correção monetária, juros da mora, custas e despesas processuais e demais consectários nos processos. n.º 516/02; 236/05; 410/02 e 127/05, em trâmite perante a vara única da Comarca de Taquarituba, bem como as dívidas porventura existentes e ainda pendentes não ajuizadas.”

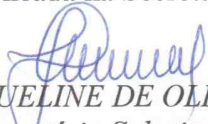
Artigo 2.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 18 de setembro de 2009.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


JACQUELINE DE OLIVEIRA
Secretária Substituta



Avenida Coronel João Quintino, 716 – Tel. Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail taquarituba@taquarituba.sp.gov.br - ex.postal 33

Publicado no Jornal: Folha de Aurore
nº 397 de 26/09/09